

RESOLUÇÃO/CRESS 8ª REGIÃO Nº 023/2020
02/07/2020

Considerando o Parecer Jurídico 010/2020 RPA CRESS 8ª Região – que trata da Resolução 011/2020 CRESS/DF – Transferência de Inscrição entre os CRESS de MG e DF e retardo no Procedimento Administrativo.

Considerando a Resolução 013/2017, que dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Inscrição do CRESS 8ª Região-DF, realizada em 29/05/2017, pela, então, à época Gestão 2017/2020.

Considerando que não foi instituída outra resolução da Comissão Permanente de Inscrição pela Gestão 2017/2020, já que os 5(membros) que a compuseram, saíram, permanecendo, somente a Presidente do CRESS 8ª Região-DF, Rafaella da Câmara Lobão Barroso.

Considerando o Relato da Reunião de Diretoria, de 08/02/2018, com a presença das Conselheiras, Presidente (Rafaella), Tesoureira (Nathália) e Fiscal (Isabela) da Gestão 2017/2020, que atribuíram as atividades a serem cumpridas pelas funcionárias: de cargo efetivo e a de cargo comissionado. Onde a Iara ficaria responsável pelas atividades administrativas e secretaria, e, a outra funcionária, Márcia ficaria responsável pela Gestão Financeira. E que o atendimento aos assistentes sociais deveria de ser realizado pelas duas funcionárias em sistema de revezamento: 2ª, 4ª e 6ª, a Iara, 3ª e 5ª, a Márcia, da semana.

Considerando que a solicitação de Inscrição/Transferência, conforme a Resolução 582/2010, é obrigatório o pagamento da *taxa de inscrição* para homologar o pedido da profissional:

Art. 77 - As obrigações pecuniárias decorrentes da vinculação do profissional ao CRESS são as seguintes:

I. Anuidades

II. Taxas

a. *Inscrição*

b. Substituição ou 2ª via de Documento de Identidade Profissional

III. Multas (Redação dada pela Resolução CFESS nº 707, de 27 de abril de 2015).

Considerando que a Assistente Social Juliana Helena da Cruz, pagou, somente, a *taxa de inscrição* em 21/01/2020, que conforme a Resolução 582/2010, art. 77, inciso II, alínea *a*: a inobservância do não pagamento não daria ensejo à homologação de Reinscrição/Transferência.

Considerando que a funcionária Iara que estava responsável pelos processos de inscrição, reinscrição, transferência, etc., até a sua solicitação de demissão, ocorrida no final do mês de fevereiro de 2020.



S.R.T.V.N. Conj. P
 Ed. Brasília Rádio Center
 Salas 3.139 / 3.140
 Asa Norte - Brasília - DF
 CEP: 70719-900

Tel.: (61) 3328-1033 /
 (61) 3328-5509
 (61) 3328-1423
 E-mails:
 cress8df@gmail.com

Considerando que a funcionária Márcia, ficaria, somente responsável pelo atendimento ao público e por telefone.

Considerando que durante os meses de janeiro, fevereiro e março, a Diretoria do CRESS 8ª Região-DF, na presente situação da Gestão 2017/2020, estava impossibilitada de convocação da Diretoria para homologar os pedidos dos profissionais, conforme regimento interno deste Regional e que as mesmas foram homologadas “*Ad Referendum*”.

Considerando que as Resoluções homologadas “*Ad Referendum*” durante os 5(cinco) primeiros meses de 2020, foram na maioria para Inscrições Principais de profissionais que haviam sido convocados por órgãos públicos, o que dá o direito à reunião extraordinária para deferir o registro dos profissionais.

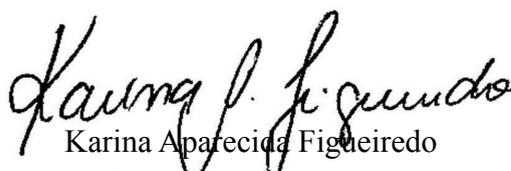
Considerando a revogação da Resolução 011/2020 CRESS/DF a qual tornava sem efeito o pedido de Reinscrição/Transferência.

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 011/2020 de 17/04/2020 e reiterar o pedido de **Cancelamento da Inscrição Principal** sob a Resolução 009/2018 de 11/04/2018, a assistente social abaixo relacionados:

01 – 5328 – Juliana Helena da Cruz – CIP. SW – SF – DIP – Id. B - RC - Of. p/ ___ Reg

Brasília-DF, 02 de julho de 2020.


Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidente



S.R.T.V.N. Conj. P
Ed. Brasília Rádio Center
Salas 3.139 / 3.140
Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70719-900

Tel.: (61) 3328-1033 /
(61) 3328-5509
(61) 3328-1423
E-mails:
cress8df@gmail.com